



Contrato Simples (alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e Contrato de Desenvolvimento (Pré-Escolar) Ano Letivo 2017/2018

Exmo. Senhor Encarregado de Educação,

De acordo com a Portaria nº 90/2017, de 21 de abril de 2017 e o Despacho nº 6514/2009 de 11 de fevereiro e conforme informação da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) por e-mail de 12/12/2017, vimos informar dos critérios do apoio financeiro nas modalidades de Contrato Simples e de Contrato de Desenvolvimento.

Julgamos, pois, ser do maior interesse para os Srs. Encarregados de Educação o conhecimento das disposições que regem aquela atribuição pelo que é da maior relevância para V. Exa. o conteúdo desta circular, a fim de se evitarem falhas, incorreções ou falta de objetividade na elaboração ou apresentação dos documentos necessários, dado que se dispõe de um prazo muito curto para a efetivação dos processos.

Valor da capitação de cada agregado familiar

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{12N}$$

em que, face ao ano civil anterior (2016):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2016;



Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2016, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos**;

ou

- b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2016.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. de 2016 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão¹

ou

¹ Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 € são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
- pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€

17.500,00€ x 20% = 3.500,00€

4.104,00€ - 3.500,00€ = 604,00€ (seria este o valor de “C” na fórmula).



b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2016;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2016 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S. de 2016;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

Documentos necessários

- i. Nota da liquidação do IRS do ano 2016 ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação



de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino – modelo remetido por correio eletrónico.

Prazo e local de entrega dos documentos

Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos **até ao dia 31.01.2018**, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo 2017/2018. Lembramos ainda que todas as **assinaturas deverão estar conforme o cartão de cidadão**.

Os documentos podem ser entregues na Reprografia, junto da D. Helena Rodrigues. Pedimos o favor de trazer o cartão de cidadão do Encarregado de Educação para conferência das assinaturas.

Valores da comparticipação do Ministério da Educação

Contrato de Desenvolvimento (Jardim de Infância)

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				
	1º ESC.	2º ESC.	3º ESC.	4º ESC.
1 MÊS	107,32	76,91	59,03	50,08
2 MESES	214,64	153,82	118,05	100,16
3 MESES	321,96	230,74	177,08	150,25
4 MESES	429,28	307,65	236,10	200,33
5 MESES	536,60	384,56	295,13	250,41
6 MESES	643,91	461,47	354,15	300,49
7 MESES	751,23	538,38	413,18	350,57
8 MESES	858,55	615,30	472,20	400,66
9 MESES	965,87	692,21	531,23	450,74
10 MESES	1 073,19	769,12	590,25	500,82

ANUIDADES 2017/2018

Valores da comparticipação do Ministério de Educação, resultantes da aplicação das percentagens correspondentes aos diferentes escalões

(euros)

ENSINO BÁSICO - 1º CICLO				
	1º Esc	2º Esc	3º Esc	4º Esc
1 MÊS	111,01	102,25	64,27	52,59
2 MESES	222,03	204,50	128,54	105,17
3 MESES	333,04	306,75	192,81	157,76
4 MESES	444,06	409,00	257,08	210,34
5 MESES	555,07	511,25	321,36	262,93
6 MESES	666,08	613,50	385,63	315,52
7 MESES	777,10	715,75	449,90	368,10
8 MESES	888,11	818,00	514,17	420,69
9 MESES	999,13	920,25	578,44	473,27
10 MESES	1 110,14	1 022,50	642,71	525,86

(euros)

ENSINO BÁSICO - 2º CICLO				
	1º Esc	2º Esc	3º Esc	4º Esc
1 MÊS	119,87	108,31	69,40	54,68
2 MESES	239,75	216,61	138,80	109,36
3 MESES	359,62	324,92	208,20	164,04
4 MESES	479,49	433,23	277,60	218,72
5 MESES	599,37	541,54	347,00	273,40
6 MESES	719,24	649,84	416,40	328,07
7 MESES	839,11	758,15	485,80	382,75
8 MESES	958,98	866,46	555,20	437,43
9 MESES	1 078,86	974,76	624,60	492,11
10 MESES	1 198,73	1 083,07	694,00	546,79

(euros)

ENSINO BÁSICO - 3º CICLO				
	1º Esc	2º Esc	3º Esc	4º Esc
1 MÊS	112,28	99,67	59,58	38,95
2 MESES	224,55	199,35	119,15	77,91
3 MESES	336,83	299,02	178,73	116,86
4 MESES	449,10	398,70	238,30	155,81
5 MESES	561,38	498,37	297,88	194,77
6 MESES	673,66	598,04	357,45	233,72
7 MESES	785,93	697,72	417,03	272,67
8 MESES	898,21	797,39	476,60	311,62
9 MESES	1 010,48	897,07	536,18	350,58
10 MESES	1 122,76	996,74	595,75	389,53

(euros)

ENSINO SECUNDÁRIO				
	1º Esc	2º Esc	3º Esc	4º Esc
1 MÊS	96,24	84,21	36,09	31,28
2 MESES	192,47	168,41	72,18	62,55
3 MESES	288,71	252,62	108,27	93,83
4 MESES	384,94	336,83	144,36	125,11
5 MESES	481,18	421,04	180,45	156,39
6 MESES	577,42	505,24	216,53	187,66
7 MESES	673,65	589,45	252,62	218,94
8 MESES	769,89	673,66	288,71	250,22
9 MESES	866,12	757,86	324,80	281,49
10 MESES	962,36	842,07	360,89	312,77